

CONTRATO Nº 185/91

Registro de Títulos e Documentos

Myrian Castello Miguel  
OFICIAL

VITÓRIA (ES) 05 OUT 1992

Microfilme N.º 72 905

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA  
EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E  
DISPOSIÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO,  
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
LARANJA DA TERRA, DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, E A COMPANHIA  
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -  
CESAN.

Por este instrumento particular de contrato de concessão para execução e exploração de serviços públicos de abastecimento de água, coleta e disposição de esgoto sanitário, de um lado, como Concedente, o Município de LARANJA DA TERRA, do Estado do Espírito Santo, doravante simplesmente designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. HENRIQUE KEFLER SOBRINHO, devidamente autorizado pela Lei nº 085/91, de 15 agosto de 1991, e, de outro lado, como Concessionária, a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, na qualidade de Agente Promotor e Mutuária Final do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA no Estado do Espírito Santo, a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo, criada nos termos da Lei nº 2.282, de 08.02.67, com sede na Capital do Estado, inscrita no C.G.C. sob nº 28.151.363/0001-47, representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, Adm. ARAMIZ BUSSULAR DA SILVA, Diretor de Administração e Finanças, Adm. MADSON BARBOZA CUNHA, e Diretor de Produção, Engº ESMAEL BARBOSA DE ALMEIDA, devidamente autorizados pela Deliberação nº 096, de 30/12/71, têm entre si justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 - Fica a CONCESSIONÁRIA, na qualidade de Agente Promotor e Mutuária Final do Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) no Estado do Espírito Santo, autorizada, com exclusividade, a contar da data de assinatura deste contrato, a executar e explorar industrialmente os serviços de abastecimento de água, coleta e disposição de esgoto sanitário da sede do Município e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial que apresentem viabilidade técnica e econômica.



Handwritten signatures of the representatives of the Municipality and CESAN, with a large 'R' mark on the right.

PARÁGRAFO ÚNICO - é facultado à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assinatura deste contrato, executar quaisquer projetos e obras destinadas à consecução das finalidades previstas no "caput" desta cláusula, ficando certo, porém, que a implantação e/ou administração de qualquer sistema de esgoto permanecerá a cargo do MUNICÍPIO até que a CONCESSIONÁRIA tenha disponíveis os recursos financeiros necessários à sua execução e/ou operação.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O prazo de concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - Todos os bens e instalações do Município vinculados aos serviços ora concedidos, que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação (inclusive mananciais), adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, assim como para a coleta e disposição do esgoto sanitário, são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA.

3.2 - Os bens municipais, inclusive imóveis, que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão integrados ao seu patrimônio, mediante doação do MUNICÍPIO, observadas as formalidades legais pertinentes.

3.3 - A CONCESSIONÁRIA comunicará ao MUNICÍPIO, por escrito, os bens municipais que devem permanecer em serviço e que se integrarão ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma desta cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados do serviço público de abastecimento de água, coleta e disposição de esgoto sanitário, e à disposição do MUNICÍPIO.

3.4 - Será criada no prazo de 30 dias uma Comissão constituída por representantes da CONCESSIONÁRIA e do MUNICÍPIO, cuja Comissão disporá de 120 dias para elaborar um Termo de Descrição contendo a relação discriminada de todos os bens integrantes do sistema, municipais ou não, bem como sua origem e destinação, contados ambos os prazos da data de assinatura deste contrato.



3.5 - O Termo referido no parágrafo anterior será assinado em duas vias pelos representantes dos ora contratantes e passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Incumbirá ao MUNICÍPIO, após solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, declarar e promover as desapropriações e servidões necessárias à execução, melhoria ou ampliação dos serviços concedidos, entregando os objetos dessas desapropriações e servidões à CONCESSIONÁRIA, sem qualquer ônus para esta.

4.2 - A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, sem ônus, os terrenos de domínio público municipal, e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, poderá a CONCESSIONÁRIA fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos relacionadas com o serviço de abastecimento de água, coleta e disposição de esgoto sanitário.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a fixar, reajustar e arrecadar as tarifas a serem cobradas aos usuários dos serviços concedidos, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - Os critérios e as condições para a prestação, aos usuários, dos serviços públicos ora concedidos são os constantes de regulamentação específica baixada pelo Conselho de Administração da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - Não será fornecida água gratuitamente, a qualquer título, a nenhum prédio ou propriedade, pública ou privada, mesmo que do MUNICÍPIO, ainda que constituída em entidade filantrópica.

8.2 - Na hipótese de preexistência de norma permissiva de isenção ou redução de tarifas nos serviços de água, coleta e disposição de esgoto, obrigasse o MUNICÍPIO ao pagamento integral de aludidas tarifas, quer se refiram a terceiros ou a próprios municipais.



8.3 - Será de responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento das tarifas devidas a banheiros, fontes e torneiras utilizados pelo MUNICÍPIO ou destinados ao uso público.

#### CLÁUSULA NONA

9.1 - A CONCESSIONÁRIA poderá inspecionar as instalações hidro-sanitárias dos prédios ou propriedades públicas ou privadas a serem ligadas às redes de água e de esgoto, podendo recusar a concessão dos serviços àqueles cujas instalações não preencham, a critério da CONCESSIONÁRIA, as condições necessárias à sua adequada utilização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Quando convier ao MUNICÍPIO alterar os traçados, alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer ruas e logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações ou melhorias nas redes de água e de esgoto, o MUNICÍPIO fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados às redes, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O MUNICÍPIO se compromete a exigir, para aprovação de loteamentos, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de redes de água e de esgoto da área a ser loteada, ficando expressamente declarado que os ônus e responsabilidades de construção de aludidas redes, assim como dos reservatórios de água, são exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento, garantindo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, a produção de água para satisfazer às demandas.

11.2 - A aprovação dos projetos de redes de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o projetista, nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O MUNICÍPIO executará os serviços de sua alçada necessários à proteção do sistema de abastecimento de água, coleta e disposição de esgoto sanitário, obrigando-se ainda a impedir, por meio de legislação adequada e fiscalização efetiva, a realização de obras e atividades de iniciativa de terceiros que venham a por em perigo quaisquer elementos do referido sistema.



*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - A superveniência de motivos de força maior como greves, inundações, secas, acidentes, incêndios, comoções públicas, desabamentos, etc., constituirá justa causa para a interrupção dos serviços concedidos, não podendo, nesta hipótese, advir qualquer responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, os serviços ora concedidos e os bens e instalações a ele vinculados, municipais ou não, passarão ao MUNICÍPIO, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, subrogando-se o MUNICÍPIO em todas e quaisquer obrigações residuais porventura existentes e decorrentes de compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA quando da construção, ampliação ou reforma dos sistemas na área territorial do MUNICÍPIO, bem como daqueles assumidos visando sua operação e manutenção.

14.2 - Os bens e instalações em serviço a serem transferidos ao MUNICÍPIO serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado, assegurado à CONCESSIONÁRIA a retenção dos serviços concedidos até a plena quitação do valor relativo à referida indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 - Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais dela decorrentes, a serem previamente acertados entre as partes, na forma prevista no parágrafo único desta cláusula, nos seguintes casos:

15.1.1 - por expresso acordo das partes contratantes; e,

15.1.2 - pelo inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa, permaneça ela na inexecução de suas obrigações;

15.2 - Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a rescisão só se efetivará, com a consequente entrega ao MUNICÍPIO dos bens e instalações vinculados aos serviços ora concedidos, depois que a CONCESSIONÁRIA houver recebido do MUNICÍPIO a indenização devida, cujo pagamento será efetuado em moeda corrente do País, e corrigido monetariamente por índice fixado pelo Governo Federal, subrogando-se o MUNICÍPIO em todas e quaisquer obrigações residuais porventura existentes e decorrentes de compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA quando da construção, ampliação ou reforma dos sistemas na área territorial do MUNICÍPIO, bem como daqueles assumidos visando sua operação e manutenção.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Compete à CONCESSIONÁRIA recrutar, selecionar, admitir e dispensar o pessoal utilizado nos serviços ora concedidos, bem como estipular a remuneração e demais condições de emprego, sendo-lhe facultado o aproveitamento dos atuais empregados dos serviços de água, coleta e disposição de esgoto local.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que assinam na presença das testemunhas infra-assinadas.

|                                                                 |             |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>Registro de Títulos e Documentos</b>                         |             |
| Apresentado HOJE, protocolado e Registrado em                   |             |
| MICROFILME sob n.º <b>72 905</b>                                |             |
| VITÓRIA (ES)                                                    | 05 OUT 1992 |
| MIRIAN CASTILLO MIGUEL                                          |             |
| OFICIAL                                                         |             |
| VÂNIA CASTILLO MIGUEL SCARPINO                                  |             |
| OFICIAL (INSTITUTO)                                             |             |
| VÂNIA CASTILLO MIGUEL L. H. HWAB SCARPINO                       |             |
| ES. REVEN. DE AU. O. IZADO                                      |             |
| Pra. Get. Vargas, 35 - F. 100 - 102 - Tel: 229/051 - Vitória-ES |             |

Vitória, 20 de março de 1992

*Henrique Kefler Sobrinho*

Henrique Kefler Sobrinho  
PREFEITO MUNICIPAL

Aramiz Buscular da Silva  
DIRETOR-PRESIDENTE DA CESAN

*Madson Barboza Cunha*  
Madson Barboza Cunha  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DA CESAN

*Esmael Barbosa de Almeida*  
Esmael Barbosa de Almeida  
DIRETOR DE PRODUÇÃO DA CESAN

TESTEMUNHAS

1a)

2a)

NG/dmba.  
12/91.

